



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N. 4.083, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2017-2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ R\$ 19.458,68 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.729,34 (Nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito serão revisados através de lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano da Legislatura, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado, considerando o período de 1º de janeiro até a data em que for realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º As férias do Prefeito correspondentes ao último ano de mandato poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de Setembro de 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

30 de setembro de 2016



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N. 4.083, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2017-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ R\$ 19.458,68 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.729,34 (Nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito serão revisados através de lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano da Legislatura, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado, considerando o período de 1º de janeiro até a data em que for realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º As férias do Prefeito correspondentes ao último ano de mandato poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de Setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito